



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDIZIO MOREIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 134 /2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA
DE COMPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL PARA BEBÊS
DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA ATÉ
OS 02 (DOIS) ANOS DE IDADE”,
DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

Art.1º—Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maracanaú o Programa de Complementação Nutricional para bebês de famílias de baixa renda até completarem 02 (dois) anos de idade.

Parágrafo único – O Programa de que trata o caput tem por finalidade o fornecimento de complementação nutricional adequada, para bebês de famílias de baixa renda, até completarem 02 (dois) anos de idade, bem como o acompanhamento dessas famílias e o treinamento no manuseio de alimentos.

Art. 2º – Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

II – Baixa renda: famílias com renda familiar mensal percapita de até R\$ 80,00 (oitenta reais).

III – Renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, com no mínimo o seguinte conteúdo:

REDATOR RESPONSÁVEL: NAYARA TORRES

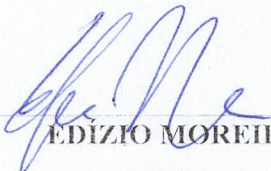


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDIZIO MOREIRA

- I – Direitos e obrigações do beneficiário.
- II – Secretaria responsável pelo Programa.
- III – Cadastramento, distribuição e metas da Secretaria e do Programa.
- IV - Os procedimentos e instrumentos de controle periódico e acompanhamento da execução do Programa.
- V – Dotação para as despesas do Programa

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

25 de Abril de 2022.


EDIZIO MOREIRA
VEREADOR – PTB



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A alimentação e nutrição adequadas são requisitos essenciais para o crescimento e desenvolvimento de todas as crianças brasileiras. Mais do que isso, são direitos humanos fundamentais, pois representam a base da própria vida.

A desnutrição infantil continua a ser um problema de saúde pública nesta faixa de idade (até completarem dois anos), no qual a alimentação tem um papel relevante. A prevalência do aleitamento materno é baixa, sua duração é curta e o aleitamento materno exclusivo até o sexto mês de vida, recomendado pelo Ministério da Saúde, é raro. (Vide “Guia Alimentar para crianças menores de 2 anos”, do Ministério da Saúde e Organização Pan-Americana da Saúde.)

Alimentos complementares são precocemente introduzidos para uma grande maioria de crianças e são frequentemente deficientes em conteúdo energético e de nutrientes. Em muitas famílias, esses alimentos são preparados em condições desfavoráveis de higiene, às vezes estocados à temperatura ambiente por tempo prolongado, e quase universalmente são oferecidos, principalmente no primeiro ano de vida por mamadeira.

O fornecimento de complementação nutricional, objeto deste projeto, assim como um acompanhamento e treinamento das mães no manuseio e preparo de alimentos, virá, a longo prazo, diminuir os problemas de saúde apresentados por nossas crianças, desafogando assim o atendimento nas alas pediátricas. Trata-se, pois, de ação preventiva de saúde pública.

Certo de que a proposição cumprirá seu principal propósito de incentivar a prática da literatura, peço o apoio e a aprovação aos Pares desta Casa Legislativa.